

Fertibrás

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Coordenador Líder”), BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER BRASIL S.A., BANCO ABC BRASIL S.A. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (“Coordenadores”), em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”, comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 9.000 (nove mil) debêntures, da 4ª emissão da FERTIBRÁS S.A., Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 61.442.109/0001-73, Avenida Henry Ford, nº 803, Osasco-SP, (respectivamente “Oferta”, “Emissão” e “Emissora” e/ou “Companhia”), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 05 de setembro de 2005 (“Data de Emissão”), o total de:

R\$ 90.000.000,00

ISIN: BRFRADBS016

Rating Standard & Poor's: brBBB+

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Assembléia Geral Extraordinária e Reuniões do Conselho de Administração que Deliberaram sobre a Emissão: A Emissão foi aprovada por deliberação (i) da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 26 de setembro de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob o nº 279.874/05-4, em 29 de setembro de 2005, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 06 de outubro de 2005; (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 27 de setembro de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob o nº 281.092/05-9, em 03 de outubro de 2005, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 07 de outubro de 2005; e (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de outubro de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob o nº 297.933/05-0 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

2.2. Número de Séries: A Emissão será efetuada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, da forma nominativa, escritural e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.5. Espécie: **2.5.1.** As Debêntures têm garantia real, no valor total, na Data de Emissão, de R\$ 129.021.945,62 (cento e vinte e nove milhões, vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), representada pelo penhor de 1º grau de: (i) 216.688.712 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, setecentas e doze) ações ordinárias e 433.377.420 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e vinte) ações preferenciais de emissão da Fosfertil de titularidade da Benspar S.A. (“Benspar”), inclusive eventuais desdobramentos ou grupamentos das referidas ações; e (ii) 216.688.712 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, setecentas e doze) ações ordinárias e 433.377.420 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e vinte) ações preferenciais de emissão da Fosfertil de titularidade da Benspar S.A. (“Benspar”), inclusive eventuais desdobramentos ou grupamentos das referidas ações; e (iii) 1.077.442.312 (um bilhão, setenta e sete milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e doze) ações ordinárias de emissão da Fertifós Administração e Participação S.A. (“Fertifós”) de titularidade da Emissora, inclusive eventuais desdobramentos ou grupamentos das referidas ações (em conjunto, as “Ações Gravadas”).

2.5.2. Como garantia adicional do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Emissora e a Benspar empenharam em 2º grau em favor dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, seus direitos, na qualidade de acionistas da Fosfertil e da Fertifós, ao recebimento de dividendos que vierem a ser declarados pelas referidas sociedades (“Dividendos”).

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo, portanto, em 05 de setembro de 2010 (a “Data de Vencimento”).

2.7. Colocação e Negociação: **2.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. **2.7.2.** As Debêntures serão registradas para (i) colocação no mercado primário na Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”) e (ii) negociação no mercado secundário na CETIP por meio do Sistema Nacional de Debêntures (“SND”) e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (“BOVESPA”). A liquidação financeira da negociação e da distribuição das Debêntures, bem como sua custódia, conforme o caso, serão processadas na CETIP ou na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

2.8. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração respectiva, conforme estabelecida no item 2.12. abaixo, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

2.10. Plano de Distribuição das Debêntures: **2.10.1.** Observado o cronograma descrito no prospecto da distribuição pública das Debêntures (“Prospecto”), estas serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição descrito a seguir. **2.10.2.** A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o Processo de *Bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. **2.10.3.** A colocação pública das Debêntures está condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM, à disponibilização do Prospecto e à publicação deste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”). **2.10.4.** O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal. **2.10.5.** A garantia firme prestada pelos Coordenadores está limitada ao montante total de R\$ 90.000.000,00, na Data de Emissão. **2.10.6.** O prazo de colocação e distribuição pública da totalidade das Debêntures sob regime de garantia firme será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da primeira publicação do Anúncio de Início (o “Prazo de Colocação”). No 1º dia útil após o final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever, até o limite da garantia firme por ele prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Emissão. **2.10.7.** A garantia firme prestada pelos Coordenadores é válida até o dia 19 de novembro de 2005, após o qual estarão os Coordenadores exonerados e da obrigação de adquirir as Debêntures que não tenham sido colocadas junto a investidores, sendo a distribuição pública das Debêntures realizada sob regime de melhores esforços.

2.11. Certificados de Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

2.12. Remuneração das Debêntures: **2.12.1.** As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a “Taxa DI”), acessida exponencialmente de spread de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, conforme definido em procedimento de *bookbuilding*, (o “Acréscimo sobre a Taxa DI”, sendo a Taxa DI e o Acréscimo a Taxa DI, em conjunto, referidos como a “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização. **2.12.2.** A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 05 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido em 05 de março de 2006. **2.12.3.** O período de capitalização da Remuneração (o “Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.13. Amortização: As Debêntures serão amortizadas em 6 (seis) parcelas iguais, semestrais e sucessivas a partir do 30º mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, de acordo com o seguinte cronograma (a “Amortização” ou as “Amortizações”): (a) 16,66% do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 de março de 2008; (b) 16,66% do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 de setembro de 2008; (c) 16,66% do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 de março de 2009; (d) 16,66% do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 de setembro de 2009; (e) 16,66% do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 de março de 2010; e (f) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 de setembro de 2010.

2.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, por preço não superior a seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

2.15. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.16. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.17. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês; e (iii) incidência da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 2.17. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. Vencimento Antecipado: **2.19.1.** São considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado das Debêntures e da imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, observado o disposto nos itens 2.19.2. a 2.19.5. abaixo, do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, quaisquer das seguintes ocorrências: (a) não pagamento pela Emissora das Amortizações e/ou da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou global não pago ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência; (c) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, excluídas as obrigações de natureza pecuniária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do descumprimento de qualquer obrigação da Escritura de Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste item; (d) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo, judicial ou extrajudicial, formulado pela Emissora, seus acionistas controladores e/ou por qualquer de suas controladas; (e) pedido de auto falência da Emissora, de seus acionistas controladores e/ou de qualquer de suas controladas e/ou pedido de falência da Emissora, de seus acionistas controladores e/ou de qualquer de suas controladas (salvo se tais eventos se derem no âmbito de reorganização societária envolvendo a Emissora e despesa financeira líquida deve ser igual ou superior a 2,0. Para os fins deste item (2), considera-se como EBITDA o lucro da Emissora antes das despesas financeiras, receitas financeiras, depreciação, amortização e impostos e considera-se como despesa financeira líquida despesas financeiras menos receitas financeiras (excluídos os efeitos da valuation monetária ativa e passiva), conforme apurado nas demonstrações de resultado da Emissora (“EBITDA”); e (3) a razão entre EBITDA e Dívida Líquida deve ser igual ou superior a 0,18; (f) implementação de qualquer forma de reorganização societária que resulte na transferência a outra sociedade de parcela de ativos da Emissora no valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se por motivo de reorganização societária envolvendo exclusivamente a Emissora, seus controladores e suas controladas, e desde que tal transferência não afete a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão; (g) o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato de penhor de ações, por meio do qual a Companhia e a Benspar formalizarão o penhor de 1º grau das ações de emissão da Fosfertil e da Fertifós de sua titularidade, que constitui a garantia real das Debêntures e/ou no “Contrato de Direitos de Recebimento de Dividendos e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor de Dividendos”), por meio do qual a Companhia e a Benspar formalizarão o penhor de 2º grau, em favor dos titulares das Debêntures, de seus direitos ao recebimento de eventuais dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Fosfertil e pela Fertifós; (k) o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio se a Emissora estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas em virtude das Debêntures; (l) não conversão do penhor de direitos de recebimento de Dividendos de 2º grau para penhor de 1º grau, nos termos do Contrato de Penhor de Dividendos; e (m) alienação do controle acionário da Emissora se, em análise realizada imediatamente após a conclusão da transação que resultou na alienação do controle da Emissora, a agência de classificação de risco responsável pela elaboração do *rating* da Emissão concluir que a alteração do controle da Emissora acarretou redução da classificação de risco da Emissão. **2.19.1.1.** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas no item 2.19.1. acima, qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações ou (b) ensejará o direito de resgate pelo Debenturista das Debêntures de sua titularidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. **2.19.1.2.** Os Índices e Limites estabelecidos no subitem (h) do item 2.19.1. acima serão apurados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras não consolidadas da Emissora, anualmente, nas datas de divulgação das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora à CVM. **2.19.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (d), (e) e (f) do item 2.19.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação. **2.19.3.** Quando da ocorrência dos eventos previstos nos subitens (b), (c), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e (m) do item 2.19.1. acima, e respeitados os prazos ali estipulados, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação poderão convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, Assembleia Especial de Debenturistas para solicitar a renúncia dos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

2.19.4. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.19.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **2.19.5.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item acima, por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item acima. **2.19.6.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do item 2.19.1. subitem (a) acima, da multa e dos juros moratórios, conforme item 2.19. acima), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão,

em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante na Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17. acima, que, na hipótese prevista do item 2.19.1. subitem (a) acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

2.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Osasco, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, pela CBLC ou pelo Banco Mandatário, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CBLC ou CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.22. Público Alvo da Oferta: O público alvo da Emissão são investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

2.23. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.24. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações.

2.26. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão. A súmula de classificação encontra-se anexo ao Prospecto. Para maiores informações sobre as Debêntures, os interessados deverão ler a Escritura de Emissão anexa ao Prospecto.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores da Distribuição Pública nos endereços abaixo indicados:

• Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo, SP

At: Gustavo Bellon - **Telefone:** (11) 3708-8717, **Fax:** (11) 3708-8362

Correio eletrônico: gtbellon@itaubba.com.br

• Coordenadores

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, 01310-917, São Paulo, SP

At: João Carlos Zani/Rodrigo Margoni - **Telefone:** (11) 2178-4800, **Fax:** (11) 2178-4838

Correio eletrônico: 4013.zani@bradesco.com.br/4013.margoni@bradesco.com.br

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco B, São Paulo, SP

At: Ricardo Leoni - **Telefone:** (11) 5538-6792, **Fax:** (11) 5538-8252

Correio Eletrônico: ricardoc@santander.com.br

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 5º andar, São Paulo, SP

At: João Carlos Gonçalves da Silva/Rodrigo Fittipaldi

Telefone: (11) 3170-2289/3170-2352, **Fax:** (11) 3170-2082

Correio eletrônico: joao.silva@abcbrasil.com.br/rodrigo.fittipaldi@abcbrasil.com.br

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo, SP

At: Regina Pinheiro - **Telefone:** (11) 3847-5482, **Fax:** (11) 3847-5479 / 5021

Correio Eletrônico: rpinheiro@hsbc.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bl. 04, Sala 514, Rio de Janeiro, RJ

At: Maurício Ribeiro - **Telefone:** (11) 3385-4565, **Fax:** (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, 04344-902, São Paulo, SP

At: Luiz Loureiro ou José Idelfonso Nieri - **Telefone:** (11) 5029-1605, **Fax:** (11) 5029-1917

Correio Eletrônico: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3. acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ

Rua Formosa, nº 367, 20º andar, São Paulo, SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

• FERTIBRÁS S.A.

Avenida Henry Ford, nº 803, 1º andar, Osasco, SP

At: Vladimir Antonio Puggina, **Telefone:** (11) 3685-8565, **Fax:** (11) 3654-0999

www.fertibras.com.br

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima. O Prospecto Definitivo da Oferta está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: (www.fertibras.com.br); (b) do Coordenador Líder: (www.itaubba.com.br); (c) dos Coordenadores: (www.santander.com.br/prospectos); (www.shopinvest.com.br); (www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml) e (www.abrasil.com.br); (d) da CVM: (www.cvm.gov.br); (e) da CETIP: (www.cetip.com.br); e (f) da BOVESPA: (www.bovespa.com.br).

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada, em 21 de outubro de 2005, sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/051.

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 24 de outubro de 2005.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497580, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta”.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

